

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROTÓCOLO: 0001197

04/06/2012 13:14:07

REQ 166/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa;

Considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu Art. 308, que afirma que são deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente, conforme item XIV, “manter o decoro parlamentar”;

Considerando ainda, o Art. 332 do mesmo regimento que reza que “constituem faltas contra a ética cometidas pelo Vereador no exercício do mandato”, em seu inciso I - quanto a normas de conduta social, em sua letra b), “desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão; e em seu inciso II - Quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara Municipal e quanto ao relacionamento com os pares e com o público, em sua letra b), “desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou ainda a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam às reuniões de trabalho na Câmara Municipal”;

Considerando ainda que na Sessão Legislativa Ordinária de 22 de maio p.p., conforme consta da gravação em áudio disponível no site da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o Senhor, Vereador Valdecir de Traque dirigiu-se a este Vereador nos seguintes termos: **“O que eu conheço do seu partido é aquele bando que foi expulso por corrupção, que tá todo dia no Jornal Nacional. Então, o senhor para de falar asneira aqui dentro. O senhor é cheio de falar asneiras. E o senhor acho que foi assessor de um deles lá, do caso do mensalão”.**

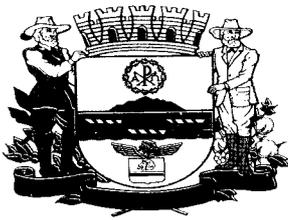
Considerando que o Vereador que está subscreve, pertence a um partido político em plena atividade, dentro da mais absoluta legalidade, reconhecido e preferido por um amplo espectro do eleitorado, como o demonstram pesquisas recentes;

Considerando que, é de conhecimento público que o Vereador subscrevente, desenvolve atividades de assessoria política e sindical, mas que nenhuma das pessoas ou empresas com quem trabalhou ou trabalha tem qualquer envolvimento nos episódios indicados no pronunciamento do referido Vereador;

Considerando que, se o Senhor Vereador autor do pronunciamento referido, conhece fato ou prova sobre ato irregular cometido pelo Vereador subscrevente, tem ele a obrigação de realizar denúncia formal nas instâncias adequadas, para que os foros competentes tomem as providências cabíveis, e não o fazendo, pode também estar incidindo

1 - JGF





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

em prevaricação, visto ser também ele uma autoridade pública; mas que, em caso contrário, não pode usar de oratória desabonadora e palavras ofensivas a quem quer que seja, ainda que naquele momento se encontrasse exaltado. A exaltação não pode ser justificativa para a ofensa e a calúnia;

Considerando que qualquer Vereador tem o direito e a liberdade de expressar-se dentro da sua capacidade e conhecimento, garantido pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro da forma, ideias e convicções conforme melhor lhe aprouver, sem, no entanto, ferir o decoro parlamentar, nem atacar a honra ou a honestidade dos demais membros ou de qualquer outro cidadão;

Considerando que, no entendimento deste Vereador, as palavras proferidas pelo Vereador em questão foram ofensivas, desrespeitosas, desonrosas e caluniosas, pelo que representam em seu devido significado;

Considerando, finalmente, que o Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê em seu **Art. 26, Inciso II, letras g**, que ao Presidente da Câmara compete privativamente, quanto às atividades legislativas: “**não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar**”; e inciso III, “quanto à sua competência geral”, letra h: “**zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros**”;

Considerando que em seu **Art. 309, o Regimento Interno da Câmara prevê que** “Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará (...) providências, conforme sua gravidade”.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, VEM PELO PRESENTE **REQUERER**, SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO, EM SEUS ARTIGOS SUPRA CITADOS E EM OUTROS QUE PORVENTURA SE ENQUADRAREM TAL ATITUDE, BEM COMO DEVIDA **RETRATAÇÃO PÚBLICA** DAS PALAVRAS OFENSIVAS DIRIGIDAS A **ESTE VEREADOR**, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS QUE, HAJA POR BEM E ENTENDIMENTO, DEVA TOMAR A PRESIDÊNCIA DESTA CASA.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 04 de junho de 2012.

Prof. José Geraldo Fábio
Vereador – PT

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA- SP**

